

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 01538/09
PLL Nº 55/09**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui art. 1º-A na Lei nº 10.397/08 - que obriga, nas fachadas externas e nas divisórias internas das agências e dos postos de serviço bancários, no Município de Porto Alegre, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo -, estabelecendo penalidades por descumprimento da mesma.

Na forma do que dispõe o artigo 30, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos legais e constitucionais declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas e licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares, bem como para estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos (art. 8º, incisos IV e XIX, e 9º, inciso II).

Consoante se infere do acima exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto.

De ressaltar, apenas, que o conteúdo normativo do parágrafo único do artigo 1º-A da lei enfocada, na redação proposta, por contemplar imposição de obrigação ao Executivo Municipal, s.m.j., atrai malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 16 de abril de 2009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594